



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania para o Exercício de 2003, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ventania Estado do Paraná para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.158.384,00 (Seis Milhões Cento e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Quatro reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

<b>1. RECEITA DO TESOURO</b>		6.158.384,00
1.1. RECEITAS CORRENTES		5.608.384,00
Receita Tributária	314.796,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	12.611,00	
Receita Agropecuária	6.872,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	5.189.850,00	
Outras Receitas Correntes	84.255,00	
		5.608.384,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		550.000,00
Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras .Receitas de Capital	0,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>6.158,384,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	350.000,00
Câmara Municipal	350.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	5.808.384,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito	135.000,00
Administração e Finanças	785.500,00
Viação e Obras Publicas	1.588.000,00
Saúde Assistência Social e Saneamento	1.244.600,00
Educação	1.575.701,00
Cultura, Esporte e Turismo	88.000,00
Agrop. Industria, Com. E Meio Ambiente	330.000,00
Reserva de Contingência	61.583,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.808.384,00</b>

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 4% da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$.500.000,00(Quinhentos mil reais);
- IV – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V - Utilizar o valor de R\$ 61.583,00 (Sessenta e Hum mil, Quinhentos e Oitenta e Treis reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
- VI - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2003, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ).

VIII- Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único- Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Art. 5º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.5º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190- Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV- Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com a amortização e encargos da dívida fundada.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações.

**Art. 7º** - Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Art. 8º** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 4 % da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**